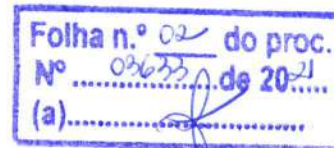




3633



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Redação e de

Finanças e Orçamento

14 / 09 / 2021

10 Mil

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

"INSTITUI A 'CAMPANHA DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO' NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º. Fica instituída a "Campanha de Prevenção ao Suicídio", no âmbito da Rede Municipal de Ensino de São Caetano do Sul.

Parágrafo Único. A campanha terá como símbolo um pequeno laço de cor amarela.

Art. 2º. A campanha de que trata o "caput" será realizada, anualmente, durante o mês de setembro, mês de conscientização e prevenção ao suicídio, em dias pré-determinadas pela Secretaria Municipal de Educação, dando-se a ampla divulgação e a realização de atividades escolares realizadas pelos alunos.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se

03

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei visa como principal objetivo a conscientização sobre a importância da valorização à vida e prevenção ao suicídio. O dia 10 de setembro marca o Dia Mundial da Prevenção ao suicídio, a finalidade desta campanha é disseminar o debate ao longo de todo o mês de junho, pois os índices de suicídio no país têm aumentado.

No mundo, as notificações apontam para um suicídio a cada 40 segundos. No Brasil, a cada 46 minutos uma pessoa tira a própria vida segundo os dados do Ministério da Saúde. Em 90% dos casos o suicídio tem prevenção, por isso devemos falar a respeito, a primeira medida preventiva é a educação. Durante muito tempo este tema foi um tabu, mas através da Campanha Setembro Amarelo esta barreira está sendo derrubada, possibilitando que as pessoas possam ter acesso a recursos de prevenção.

Desta forma, revela-se de extrema importância a instituição da campanha de Prevenção ao Suicídio junto a Rede Municipal de Ensino de São Caetano do Sul, com o objetivo de conscientizar nossas crianças e jovens sobre a importância da valorização à vida. Atualmente, o suicídio é a segunda principal causa de morte entre jovens com idades entre 15 e 29 anos.

Segundo estudo realizado pela Unicamp, 17% dos brasileiros, em algum momento, pensaram seriamente em dar um fim à própria vida e, desses, 4,8% chegaram a elaborar um plano para isso.

Portanto, falar sobre este assunto possibilita a



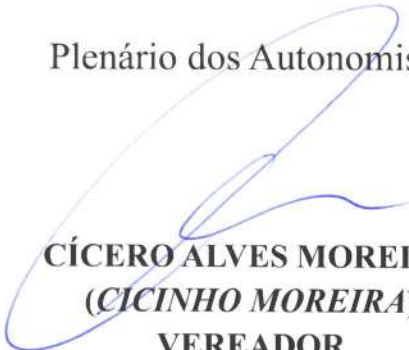
01

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

oportunidade de evitar que esses pensamentos suicidas se tornem realidade.

Pela importância e relevância do projeto, conto com o apoio dos Nobres Pares.

Plenário dos Autonomistas, 13 de setembro de 2021.


CÍCERO ALVES MOREIRA
(CICINHO MOREIRA)
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 3633/2021

AUTOR: CÍCERO ALVES MOREIRA

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "INSTITUI A 'CAMPANHA DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO', NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 108, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Trata-se de propositura de Projeto de Lei do insigne Sr. Vereador Cícero Alves Moreira visando instituir a 'Campanha de Prevenção ao Suicídio', no âmbito da rede municipal de ensino de São Caetano do Sul e dá outras providências.

O Projeto foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação para ser examinada sob os aspectos constitucionais, legais e jurídicos, em face do disposto no art. 38 e parágs do Regimento Interno desta Casa.

Entretanto, em que pese as relevantes razões que dão arrimo ao projeto, sua propositura, por conter vício de iniciativa não comporta acolhimento.

Com efeito, o art. 1º do Projeto do nobre Vereador assim dispõe:



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

07

PROC. Nº 3633/2021

“Fica instituída a ‘Campanha de Prevenção ao Suicídio’, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de São Caetano do Sul.” (negrito e grifo nossos).

A matéria, como se pode verificar, versa sobre atividade nitidamente administrativa, porquanto ao Poder Executivo compete deliberar sobre a *conveniência e oportunidade* da realização de *campanhas*, programas e políticas públicas. Assim, reiteradamente, tem decido o Órgão Especial do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo (ADIN 2229643-19.2022.8.26.0000, ADIN 2263075-68.2018.8.26.0000 e ADIN 2236622-36.2019.8.26.0000).

Trata-se, “*in casu*”, de vício material ligado a ingerência do legislador em assunto inserido na competência material privativa do Chefe do Poder Executivo.

Não se volta contra o programa em si, mas contra a **forma** e o **modus operandi** – atos de gestão e organização – pelos quais ele deverá ser efetivado, matéria, inequivocamente, peculiar à esfera de atividade administrativa que, não respeitada, afronta a separação de poderes (primado constitucional não disponível), bem como a reserva da Administração. (Adin nº 2186138-75.2022.8.26.0000)

Inegável, pois, a ofensa ao princípio da separação de Poderes.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

09

PROC. Nº 3633/2021

Desse modo, sob o prisma que compete a esta Comissão opinar, tão somente jurídico-constitucional, entendemos que a proposição não reúne os requisitos para sua tramitação e aprovação final pelo Egrégio Plenário, posto que revestida de irremediável INCONSTITUCIONALIDADE, quando em cotejo com a Constituição Federal Brasileira e de patente ILEGALIDADE em face da L.O.M..

É o parecer

São Caetano do Sul, 25 de abril de 2023.

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre
Presidente

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre
Relator

Membros:

Ver. Caio Martins Salgado

Ver. Thaianne Spinello

Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo

Aprovado na reunião de 25.04.23